



União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Entre

1.º Contraente – União das Freguesias de Coimbra, pessoa coletiva n.º 510836119, com sede na Rua Bairro Sousa Pinto n.º 37, 3000-393 Coimbra, adiante designado abreviadamente por “Entidade Adjudicante”, representado pelo Presidente, na pessoa [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes necessários para o efeito;

e

2.º Contraente - Lugares de Sonho Agência de Viagens Unipessoal, Lda., com o número de identificação fiscal 507153928, com sede na Av. Fernão de Magalhães Edifício Mondego n.º 619 Loja 22, 3020-265 Coimbra sociedade comercial com sede no Parque Empresarial de Eiras, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 507574397, com o capital social de 100.000,00 euros, adiante designada por “Contratante” representada neste ato pelo seu sócio gerente com poderes para o ato [REDACTED] portadora do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED]

CONSIDERANDO QUE:

Na sequência de procedimento de ajuste direto n.º ADS 2021.06.001, foi decidido adjudicar ao Segundo Contraente o presente contrato, sendo legalmente exigível a sua redução a escrito;

é celebrado o presente Contrato de Aquisição de bens, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Documentos que compõem o contrato

1.1. Para além do título contratual, fazem ainda parte do presente contrato o caderno de encargos, o convite à apresentação de propostas e a proposta do Segundo Contraente.

1.2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, o convite e, em último lugar, a proposta do Segundo Contraente.

1.3. O contrato mantém-se em vigor até a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da vigência do Contrato.



União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 2.º

Objeto

2.1. O objeto do contrato na Prestação de Serviços pelo Segundo Contraente ao Serviço Excursão Cruzeiro ao Douro – Passeio 60+.

2.2. Em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o Segundo Contraente obriga-se a fornecer os seguintes bens:

Viagem de excursão Cruzeiro ao Douro – 10 de setembro de 2021

Artigo 3.º

Local da prestação de serviços

Os bens objeto do presente contrato serão prestados pelo Segundo Contraente na área geográfica da União de Freguesias de Coimbra e na área geográfica do distrito do Porto.

Artigo 4.º

Prazo de prestação de serviços / fornecimento dos bens

4.1. O Segundo Contraente deverá prestar a execução dos serviços/fornecimento de bens objeto do presente contrato, no dia 10 de setembro de 2021;

4.2. A título acessório, o Segundo Contraente fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Artigo 5.º

Sigilo

5.1. O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.



União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

6.1. São da responsabilidade do Segundo Contraente quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

6.2. Caso a União das Freguesias de Coimbra venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Contraente indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7.º

Preço contratual

7.1. Pela prestação dos serviços/aquisição de bens objeto do presente contrato descrita no artigo 2.º supra, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a União das Freguesias de Coimbra pagará ao Segundo Contraente o preço global constante da proposta adjudicada, de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

7.2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Coimbra, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos do Segundo Contraente, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

8.1. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior deverão ser pagas pela União das Freguesias de Coimbra ao Segundo Contraente no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual será emitida pelo Segundo Contraente no mês seguinte ao da execução das prestações a que se obriga.

8.2. Em caso de discordância da União das Freguesias de Coimbra quanto aos valores ou datas indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.



União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 9.º

Garantia

9.1. O Segundo Contraente garantirá os serviços fornecidos, sem qualquer encargo para a União das Freguesias de Coimbra pelo prazo legalmente previsto.

9.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação pela União das Freguesias de Coimbra da prestação de serviços.

Artigo 10.º

Mora e cumprimento defeituoso

10.1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do presente contrato por parte do Segundo Contraente, poderá a União das Freguesias de Coimbra interpellá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o Segundo Contraente dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a União das Freguesias de Coimbra sofra na sequência de tais atos.

10.2. Ao ser interpellado para os efeitos previstos no número anterior deverá o Segundo Contraente cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 11.º

Duração e Rescisão do contrato

11.1. O presente contrato começará a ser executado no dia 10 de setembro de 2021

11.2. A duração do presente contrato será de 1 meses a partir do momento da produção de eficácia.

11.3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

11.4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo nomeadamente quando o atraso na prestação dos serviços for superior a 10 dias úteis.

11.5. Qualquer das partes poderá unilateralmente fazer cessar o presente contrato, sem direito a indemnização ou compensação, desde que o faça através de carta registada com aviso de receção remetida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência face à data que pretende que o contrato cesse os seus efeitos.



União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

11.6. O presente contrato vigorará sem prazo, podendo qualquer das partes fazê-lo cessar conforme o indicado no número anterior.

Artigo 12.º

Aceitação

O simples silêncio da União das Freguesias de Coimbra não significa nem expressa nem tácita aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

13.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

13.2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

O Segundo Contraente entregou à União das Freguesias de Coimbra toda a documentação necessária à adjudicação.

Artigo 15.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

15.1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Contraente dependem da autorização da União das Freguesias de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15.2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Contraente no procedimento que legitimou a celebração do presente contrato;

b) A União das Freguesias de Coimbra apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 16º

Caução

16.1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 88º não exige a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações.

Artigo 17º

Comunicações e notificações

17.1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos: contraente público – ufcoimbra@gmail.com; cocontratante – info@lugaresdesonho.pt

17.2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: contraente público – União das Freguesias de Coimbra; cocontratante – Lugares de Sonho Agência de Viagens Unipessoal, Lda.,

17.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Artigo 18º

Dotação Orçamental

O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do Orçamento da União das Freguesias de Coimbra para 2021 na rubrica orçamental na classificação 02022505 e com o número sequencial de compromisso 2021/1.917.

Artigo 19º

Gestor do Contrato

O Gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é João Francisco Monteiro de Lencastre Campos



União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 20º

Outros encargos

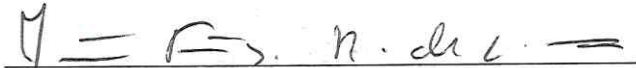
Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do Segundo Contraente.

Artigo 21.º

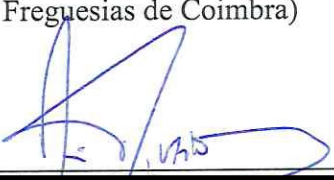
Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissos observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Coimbra, 1 de setembro de 2021



(União das Freguesias de Coimbra)



(Lugares de Sonho Agência de Viagens Unipessoal, Lda.,